



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 6\$30; de mais de duas páginas 6\$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 16:706, 16:707, 16:708, 16:709, 16:710 e 16:711** — Autorizam as Juntas de Freguesia de Famalicão, concelho e distrito da Guarda; de Carlão, concelho de Alijo; do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova; de Paradela, concelho de Barcelos; do Rossio, concelho de Abrantes, e de Sanfins do Douro, concelho de Alijo, a fazerem várias alienações.

**Decreto n.º 16:712** — Autoriza a Câmara Municipal de Gondomar a alienar uns títulos de assentamento que possui.

**Decreto n.º 16:713** — Autoriza a Câmara Municipal do Funchal a vender dois moinhos em ruínas e um terreno circunjacente que possui no sitio da Fundoa, S. Roque.

**Portaria n.º 6:064** — Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Celorico da Beira, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

**Portaria n.º 6:065** — Aprova novas instruções para o licenciamento dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos e para o licenciamento sanitário de casas de espectáculo e lugares de reunião, de hotéis e hospedarias, de restaurantes, cafés, tabernas e estabelecimentos similares.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 16:714** — Dá uma nova organização ao curso professado na Escola Naval por aspirantes a engenheiros maquinistas navais.

**Decreto n.º 16:715** — Substitui a redacção do artigo 260.º das alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabricis (actualmente Superintendência do Arsenal da Marinha), aprovadas por decreto de 22 de Maio de 1911.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 16:716** — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas ordinárias do Estado na colónia de Timor para 1928-1929.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 16:395**, que estabelece as propinas a pagar pelos alunos repetentes dos liceus, de qualquer classe.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 16:717** — Proíbe a transformação das fábricas de mós em fábricas de cilindros — Estabelece as condições em que podem ser feitas as transferências das fábricas de moagem — Fixa as sanções para os industriais que façam essas transferências sem competente autorização ou que aumentem a força produtiva das mesmas.

**Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:684**, que aprova o regulamento de produção e comércio de vinhos verdes.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 16:706

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Famalicão, concelho e distrito da Guarda, solicitado autorização para alienar uns terrenos baldios que possui;

Considerando que aquela Junta destina o produto da alienação à construção de edificios escolares, concorrendo assim para a extinção do analfabetismo na referida freguesia;

Tendo em consideração as informações favoravelmente prestadas pelo governador civil do distrito da Guarda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Famalicão, do concelho e distrito da Guarda, a vender em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, catorze tratos de terreno baldio, cuja identificação consta da acta da sessão extraordinária da respectiva comissão administrativa realizada em 26 de Novembro último.

§ único. O produto desta alienação destinar-se há exclusivamente à construção de edificios escolares na mencionada freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sormento — Antbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Barcelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

### Decreto n.º 16:707

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia

do Carlão, concelho de Alijó, no sentido de ser autorizada a alienar a antiga casa da escola, aplicando o seu produto na aquisição de canos para fornecimento de água àquela povoação;

Atendendo a que a referida casa não tem qualquer utilidade para aquela Junta de Freguesia por se encontrar em ruínas;

Tendo em vista a informação favoravelmente prestada pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Carlão, do concelho de Alijó, autorizada a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, por desnecessária aos seus serviços, a antiga casa da escola, aplicando o seu produto na aquisição de canos para fornecimento de água àquela povoação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

#### Decreto n.º 16:708

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios;

Atendendo a que o produto da referida venda é destinado à construção de um edificio escolar e reparação de caminhos vicinaes, conforme foi deliberado pela respectiva comissão administrativa em sua sessão de 27 de Fevereiro do corrente ano;

Atendendo a que as mencionadas obras são dignas de ser tomadas em consideração, pois em muito beneficiam o povo daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, a alienar em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, applicando o seu produto na construção de uma escola e reparação de caminhos vicinaes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Repú-

blica, 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

#### Decreto n.º 16:709

Considerando que a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, solicitou autorização para proceder à venda dos seus terrenos baldios;

Considerando que o produto da alienação dos referidos terrenos se destina à construção de um edificio escolar;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, distrito de Braga, a alienar, em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, os terrenos baldios que possui, para com o produto proceder à construção de um edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

#### Decreto n.º 16:710

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Rossio, concelho de Abrantes, no sentido de ser autorizada a alienar uma casa que possui no Largo 5 de Outubro, a qual é desnecessária aos serviços da referida Junta, applicando o seu produto na construção de um matadouro público;

Tendo em vista a informação favoravelmente prestada pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Rossio, do concelho de Abrantes, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uma casa que possui no Largo 5 de Outubro, a